



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 120/2024

Processo Número: **5456/2024** | Data do Protocolo: 12/03/2024 17:44:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003800390034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação de área de Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI no Município de Pirapora do Bom Jesus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - No Quadro II, a que se refere o artigo 8º, da Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, com suas alterações posteriores, ficam incluídas zonas de uso predominantemente industrial – ZUPI 2, no Município de Pirapora do Bom Jesus, conforme plantas anexas, e de acordo com os memoriais descritivos, as seguintes áreas: **Descrição das áreas ZUPI Área 01**

Inicia-se a presente descrição, através de coordenadas UTM da poligonal, no Ponto 01 X=295337.8430 Y=7411125.1915 , seguindo através dos Pontos: Ponto 02 X=295340.6890 Y=7411126.2680, Ponto 03 X=295340.5445 Y=7411126.4907, Ponto 04 X=295339.6438 Y=7411128.0639, Ponto 05 X=295338.2058 Y=7411130.5669, Ponto 06 X=295337.1326 Y=7411132.6547 , Ponto 07 X=295336.3365 Y=7411134.2340, Ponto 08 X=295334.7899 Y=7411135.9609, Ponto 09 X=295334.2445 Y=7411136.6726, Ponto 10 X=295332.6913 Y=7411137.7722, Ponto 11 X=295330.6979 Y=7411139.1352, Ponto 12 X=295329.0403 Y=7411140.6206 , Ponto 13 X=295327.7127 Y=7411143.6209, Ponto 14 X=295327.1021 Y=7411144.1007, Ponto 15 X=295326.0010 Y=7411144.5719, Ponto 16 X=295324.6668 Y=7411144.9722, Ponto 17 X=295323.3960 Y=7411145.4435 , Ponto 18 X=295322.7573 Y=7411146.1034, Ponto 19 X=295322.5368 Y=7411147.1467 , Ponto 20 X=295322.5813 Y=7411148.1052, Ponto 21 X=295323.2249 Y=7411148.7416 , Ponto 22 X=295324.3688 Y=7411149.8796, Ponto 23 X=295324.8732 Y=7411150.9332, Ponto 24 X=295325.4855 Y=7411152.4532, Ponto 25 X=295325.2259 Y=7411154.0159, Ponto 26 X=295323.5348 Y=7411155.2914, Ponto 27 X=295322.2656 Y=7411155.2404, Ponto 28 X=295320.5448 Y=7411154.6045, Ponto 29 X=295318.6087 Y=7411153.0705, Ponto 30 X=295316.8187 Y=7411151.5716, Ponto 31 X=295315.5967 Y=7411151.7128, Ponto 32 X=295314.6081 Y=7411152.4616, Ponto 33 X=295313.6678 Y=7411153.7685, Ponto 34 X=295313.3670 Y=7411155.0285, ponto 35 X=295313.2349 Y=7411156.8865, Ponto 36 X=295312.9376 Y=7411158.4578, Ponto 37 X=295311.6812 Y=7411158.9661, Ponto 38 X=295310.7051 Y=7411159.0855, Ponto

39 X=295309.3276 Y=7411158.9235, Ponto 40 X=295308.7604 Y=7411159.0359, Ponto 41 X=295307.6924 Y=7411159.4568, Ponto 42 X=295305.9536 Y=7411159.8653, Ponto 43 X=295305.0785 Y=7411159.5146, Ponto 44 X=295304.4523 Y=7411158.3401, Ponto 45 X=295303.0211 Y=7411157.3326 , Ponto

46 X=295302.1486 Y=7411157.1660 , Ponto 47 X=295300.8826 Y=7411157.3297, Ponto 48 X=295298.7091 Y=7411157.1592, Ponto 49 X=295295.3371 Y=7411156.4740 , Ponto 50 X=295291.3495 Y=7411156.1856 , Ponto 51

X=295286.0114 Y=7411156.3650, Ponto 52 X=295284.3564 Y=7411156.7425, Ponto

53 X=295282.5625 Y=7411157.3409, Ponto 54 X=295272.1358 Y=7411161.9843, Ponto 55 X=295268.1208 Y=7411163.7718, Ponto 56 X=295261.8605 Y=7411167.1214 , Ponto 57 X=295254.2296 Y=7411171.3554, Ponto 58 X=295250.4606 Y=7411173.7005 , Ponto 59 X=295246.9395 Y=7411175.6495 , Ponto

60 X=295243.3148 Y=7411178.2795 , Ponto 61 X=295240.3554 Y=7411181.3839, Ponto 62 X=295236.0014 Y=7411187.1992, Ponto 63 X=295228.5129 Y=7411196.3917, Ponto 64 X=295217.7436 Y=7411190.8536, Ponto 65 X=295217.6036 Y=7411188.9295, Ponto 66 X=295217.4449 Y=7411187.8338, Ponto





67 X=295217.0843 Y=7411186.7661, Ponto 68 X=295215.2056 Y=7411183.9584 , Ponto 69 X=295213.2437 Y=7411181.0416 , Ponto 70 X=295211.9382 Y=7411176.6651, Ponto 71 X=295211.9163 Y=7411170.9847, Ponto 72 X=295213.5418 Y=7411161.2792 , Ponto 73 X=295217.9472 Y=7411149.9006, Ponto

74 X=295218.3790 Y=7411146.9189, Ponto 75 X=295218.6968 Y=7411145.6867, Ponto 76 X=295222.0045 Y=7411138.6724, Ponto 77 X=295224.4522 Y=7411135.2963, Ponto 78 X=295228.0741 Y=7411131.7292, Ponto 79 X=295229.8352 Y=7411128.8681, Ponto 80 X=295230.3872 Y=7411120.7636 , Ponto

81 X=295230.1719 Y=7411115.5319, Ponto 82 X=295229.9966 Y=7411112.9042 , Ponto 83 X=295228.8749 Y=7411110.2724, Ponto 84 X=295226.0649 Y=7411106.7707 , Ponto 85 X=295222.8276 Y=7411102.2772, Ponto 86 X=295221.7189 Y=7411101.3059 , Ponto 87 X=295221.4596 Y=7411099.4190, Ponto

88 X=295221.4448 Y=7411098.3512, Ponto 89 X=295221.5258 Y=7411095.5879, Ponto 90 X=295225.7788 Y=7411078.1354, Ponto 91 X=295226.4501 Y=7411076.8839, Ponto 92 X=295228.8714 Y=7411074.9436, Ponto 93 X=295232.2649 Y=7411074.3066, Ponto 94 X=295240.9679 Y=7411073.3695, Ponto

95 X=295249.3021 Y=7411072.8618, Ponto 96 X=295251.1725 Y=7411072.4157 , Ponto 97 X=295252.7775 Y=7411071.9437, Ponto 98 X=295254.1979 Y=7411071.1834 , Ponto 99 X=295255.0485 Y=7411070.4303, Ponto 100 X=295255.9774 Y=7411069.6355 , Ponto 101 X=295256.5467 Y=7411068.8642, Ponto 102 X=295257.4610 Y=7411067.6819, Ponto 103 X=295257.6227 Y=7411066.8454, Ponto 104 X=295257.7562 Y=7411066.2508, Ponto 105 X=295259.2683 Y=7411068.1024 , Ponto 106 X=295269.8767 Y=7411077.0320, Ponto 107 X=295270.9939 Y=7411077.8404 , Ponto 108 X=295272.4959 Y=7411079.4316, Ponto 109 X=295274.0420 , 7411080.3837, Ponto 110 X=295281.4682 Y=7411086.2064, Ponto 111 X=295284.2120 Y=7411086.7020, Ponto 112 X=295286.9527 Y=7411086.2070, Ponto 113 X=295288.2825 Y=7411086.4654, Ponto 114 X=295289.8406 Y=7411086.7601, Ponto 115 X=295293.4119 Y=7411087.5504 , Ponto 116 X=295295.2364 Y=7411087.9419, Ponto 117 X=295296.7533 Y=7411088.3042, Ponto 118 X=295298.5193 Y=7411088.7304, Ponto 119 X=295300.5574 Y=7411089.2041, Ponto 120 X=295302.0710 Y=7411089.8698, Ponto 121 X=295303.0490 Y=7411090.5090, Ponto

122 X=295303.9131 Y=7411091.1484, Ponto 123 X=295307.4877 Y=7411093.9496, Ponto 124 X=295309.8181 Y=7411095.4687 , Ponto 125 X=295311.9486 Y=7411096.4616, Ponto 126 X=295314.5384 Y=7411098.9606, Ponto 127 X=295317.3941 Y=7411101.9805, Ponto 128 X=295325.1634 Y=7411111.9825,

Ponto 129 X=295329.4335 Y=7411117.6899, fechando o polígono no Ponto 01 de coordenadas X=295337.8430 Y=7411125.1915.

Artigo 2º - Para os estabelecimentos industriais instalados nos perímetros das áreas referidas no artigo 1º desta Lei, independentemente da licença metropolitana de localização industrial, de que trata o Capítulo IV da Lei Estadual nº 1.817 de 27 de outubro de 1978, e da observância das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, a concessão de Licença de Operação pelos órgãos Estaduais competentes dependerá da comprovação:

I - da proteção de nascentes e margens de cursos d'água, nos termos definidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores; e

II - da operacionalização dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos e de atendimento de eventuais acidentes com produtos tóxicos, quando for o caso, e de que as cargas de poluentes lançada na atmosfera atenderão aos padrões de emissão previstos na legislação.

Artigo 3º - As empresas que estejam funcionando nos perímetros definidos no artigo 1º desta Lei serão objeto de programa de acompanhamento especial por parte dos órgãos da administração do





meio ambiente, até que se adêquem às exigências desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura está sendo apresentada a pedido do senhor Presidente André do Prado, que, na qualidade de Presidente desta Casa, regimentalmente está impedido de apresentar projetos, exceto na qualidade de membro da Mesa Diretora.

O senhor Prefeito de Pirapora do Bom Jesus encaminhou documentação solicitando essa atualização da Lei estadual nº 1.817, de 1978, a fim de permitir o desenvolvimento econômico e social do Município, permitindo a instalação de um parque industrial. Iniciativas semelhantes já foram aprovadas para municípios vizinhos, como Itapevi e Santana do Parnaíba, que atraíram indústrias para seus municípios, enquanto o desenvolvimento de Pirapora do Bom Jesus se encontra dificultado.

O projeto visa compatibilizar a legislação vigente à atual realidade da RMSP, promovendo o equilíbrio territorial, por meio da descentralização de atividades econômicas e de uma distribuição equânime entre as sub-regiões – notadamente em razão de uma legislação que, por seu pioneirismo, acarreta ordeiramente sérios impactos no desenvolvimento de municípios menos adensados, ainda que de urbanização já consolidada.

O licenciamento metropolitano, conquanto originalmente datado de 1978, apenas sofreu modificações pontuais ao longo dos últimos 40 (quarenta) anos, criando ZUPI em determinados Municípios – inclusive contíguos à Pirapora do Bom Jesus, tal como Santana do Parnaíba. A evolução das tecnologias associadas a processos produtivos, e equipamentos, todavia, evoluiu drasticamente, possibilitando a implementação de diversas atividades econômicas, sem descuidar do dever legal de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecido na Constituição Federal, bem como na Constituição Bandeirante.

Este projeto busca permitir a implementação, alteração do processo produtivo e ampliação da área construída de estabelecimentos, cuja autorização encontra-se impossibilitada, tão somente, em razão do zoneamento metropolitano, e que, uma vez inserida em ZUPI, poderá ser concedida pela CETESB, mediante a observância e obediência das normas ambientais pertinentes à temática.

Desde a promulgação da Lei Estadual, o movimento de incentivo à industrialização do interior do Estado de São Paulo, por meio da flexibilização nos respectivos regramentos de uso e ocupação do solo urbano, proporcionou a migração de atividades econômicas anteriormente concentradas no Município de São Paulo e adjacências, estabelecendo-se vocações industriais supervenientes àquelas originalmente previstas na legislação.

O Município de Pirapora do Bom Jesus localiza-se em região estratégica, de fácil acesso às rodovias de acesso à capital (Rodovia Castello Branco), e com potencial de concentração equilibrada de indústrias, favorecendo a desconcentração das atividades industriais já grandes zonas urbanas (já saturadas) da RMSP.

A propositura de inclusão é uma forma de adaptação da Lei Estadual à realidade regional, posto que com alterações posteriores, o Município de Pirapora do Bom Jesus teve toda a sua circunscrição territorial sujeita à classificação de Zona de Uso Diversificado (ZUD), inviabilizando a instalação de inúmeros empreendimentos que passaram a se instalar no município vizinho de Santana do Parnaíba. Tal discrimen impossibilitou o desenvolvimento econômico eficiente e social do município, acentuando a desigualdade regional entre os municípios integrantes da sub-região oeste da RMSP, impedindo-a de abrigar as indústrias interessadas em implementar o desenvolvimento do parque industrial local.





É inegável, mormente atualmente, quando se busca o desenvolvimento sustentável, a necessidade de se compatibilizar o desenvolvimento industrial com a melhoria das condições de vida da população e a preservação do meio ambiente, conforme dispõe o art. 1º, III, da Lei Estadual nº 1.817, de 21 de outubro de 1978. A própria Constituição Bandeirante, em seu artigo 183, estabelece que o Estado deve considerar, no estabelecimento das diretrizes para localização e integração das atividades industriais, não apenas os aspectos ambientais, mas também locais, sociais, econômicos e estratégicos

A matéria ora submetida aos nobres pares amplia a possibilidade de desenvolvimento industrial, a geração de empregos e a maior dinamização econômica não apenas no Município de Pirapora do Bom Jesus, mas de toda a sub-região, tornando-se imprescindível para que tais objetivos sejam colocados em prática, a transformação da ZUI em ZUPI.

Frise-se que a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, em 24 de abril de 2019, do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), ainda que pendente de encaminhamento a esta A. Casa pelo E. Governador do Estado, segue justamente nessa linha, e determina a modernização do antigo Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo - PMDI- GSP.

Nos termos do Caderno de Propostas, e da minuta de projeto de lei submetida pelo Conselho de Desenvolvimento, dentre as diretrizes do PDUI está (i) promover o equilíbrio territorial criando as condições para a distribuição equânime das atividades econômicas, (ii) incentivar a estruturação e a reestruturação das zonas industriais, considerando a necessidade de diversificação e fortalecimento das cadeias produtivas em consonância com o sistema logístico metropolitano e as condicionantes de risco ambiental, bem como (iii) incentivar soluções regionais para o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos – das quais, ilustrativamente, a incineração é uma possibilidade, embora classificada como IA, de implantação permitida apenas em ZUPI.

Frise-se, ademais, que o Município de Pirapora do Bom Jesus encontra-se na Macrozona de Consolidação da Urbanização proposta no PDUI, composta por (i) ZUPI que não estejam sobrepostas às Macrozonas Ambientais ou à de Adensamento e Diversificação, e por (ii) ZUD criadas pelos Municípios (p. 52, do Caderno Final de Propostas PDUI-RMSP). O Município, por meio de sua legislação municipal, já estabeleceu ZUD (em que pese com nomenclatura equivocada de Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUI) para desenvolvimento industrial local, vinculando-a às atividades atualmente permitidas pelo zoneamento metropolitano; dessa forma, uma vez criada a ZUPI, poderá facilmente implementar corretamente o zoneamento industrial desejado.

Além do mais, o poder público municipal, autoridade maior para disciplinar acerca do uso e ocupação do solo, solicitou a alteração ora proposta, uma vez que a iniciativa proporcionará benefícios diretos ao município, além da geração de empregos e desenvolvimento econômico e social da região.

Pelas razões expostas, certo de que a ampliação de área industrial aqui proposta trará grandes retornos à população local e ao nosso Estado, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

Carlos Cezar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 12/03/2024 17:36

Checksum: **C24D81339D97F20702F281AA4D374C7B06B9938145A476CD805A58C9AE072B11**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Pirapora do Bom Jesus, 10 de outubro de 2023

Ofício Gabinete 150/2023

À

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

A/C Exmo. Deputado André do Prado

D.D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ref: Criação de Zona Predominantemente Industrial - ZUPI

Prezado Senhor,

O Município de Pirapora do Bom Jesus localiza-se em região estratégica da Região Oeste da Grande São Paulo, de fácil acesso às rodovias que chegam à Capital (Rodovia Castello Branco) e com potencial de concentração equilibrada de Indústrias, favorecendo a descentralização destas atividades em regiões já saturadas da região Metropolitana.

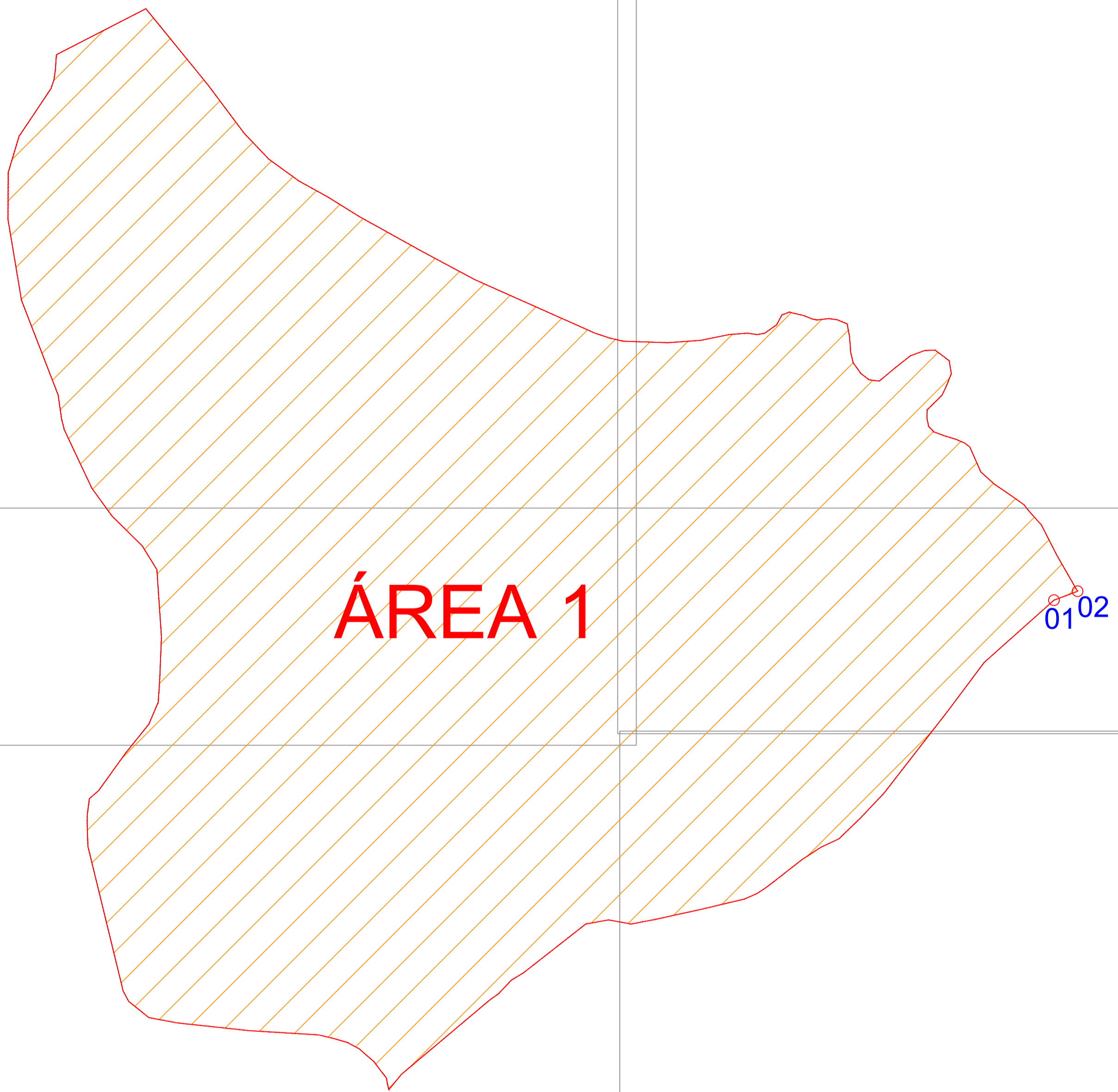
A propositura de inclusão é uma forma de adaptação da Lei Estadual (Lei 5.597/87) à realidade regional, posto que, com as alterações legais posteriores ao Zoneamento Industrial do Estado, o Município de Pirapora do Bom Jesus teve sua circunscrição territorial sujeita a classificação ZUD – Zona de Uso Diversificado, inviabilizando com isso a instalação de empreendimentos, que por conta das restrições impostas instalaram-se em outros Municípios da região. Tal restrição impossibilitou o desenvolvimento eco-eficiente e social do Município, acentuando-se a desigualdade regional entre os entes da sub região Oeste da RMSP, impedindo-a de abrigar as indústrias interessadas em implementar suas atividades em parque industrial local.

Dentro desta premissas e na expectativa de que nosso Município possa oferecer a seus habitantes oportunidades de emprego e renda, na medida da nossa necessidade, solicitamos os bons préstimos desta Casa de Leis para que nosso projeto de Lei de Criação de ZUPI – Zona de Uso Predominantemente Industrial possa se tornar realidade social e econômica para nossa cidade.

Atenciosamente,

Dany Wilian Floresti

Prefeito Municipal



		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A ZUPI		
Data:	Escala: s/escala	
Execução: Planta Base: Emplasa SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano folhas: 1442 1426, 1444, 2415 e 2431		